

LEI Nº 1.017/2007

SÚMULA: Institui Contorno Viário no Perímetro Urbano do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art 1º - A presente Lei visa Instituir contorno viário limitando o tráfego de Veículos Automotores, tais como: Carretas, Caminhões, Máquinas Agrícolas e outras máquinas e veículos pesados que coloquem em risco a população, sinalização, pavimentação asfáltica ou poliédrica, arborização urbana, etc.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em oficializar como contorno viário para trânsito destes veículos automotores objeto desta Lei:

I – Entrada de Novo Sarandi – Toledo chegando ao Perímetro Urbano, **Avenida Horizontalina**, sentido obrigatório **à esquerda** pela **Rua Santo Américo** até a **Rua Juscelino Kubichek** seguindo esta até a **Rua Campinas**, continuando na mesma rua até a **Rua Boa Vista** e desta até a **Avenida Santo Cristo**.

II – Entrada de Marechal Cândido Rondon chegando ao Perímetro Urbano, início da Avenida Santo Cristo, sentido obrigatório **Rua Juscelino Kubichek à direita** para Novo Sarandi, Toledo, Quatro Pontes, etc. **à esquerda** para Planalto do Oeste, Santa Fé, Santa Rita, Terra Roxa, Maripá, Palotina, etc.

III – Entrada de Maripá, chegando ao Perímetro Urbano, na Avenida Santo Cristo, sentido obrigatório **à direita** pela **Rua Boa Vista**, para Planalto do Oeste, Novo Três Passos, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Novo Sarandi, Vila Nova, Toledo, etc.

Art 3º - Faculta-se o trânsito no perímetro urbano para veículos objeto desta Lei, quando, da necessidade de: carga, descarga, serviços de reparos, manutenção, atendimento público, etc., desde que a realização do serviço seja devidamente comprovado por meio de documentos.

Parágrafo Primeiro – Os motoristas que desrespeitarem esta proibição sofrerão as sanções cabíveis de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art 4º - Designa-se o Destacamento da Polícia Militar em conjunto com o Executivo Municipal o cumprimento desta Lei.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná**, em 27 de Fevereiro de 2007.

**NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal**